



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA ALEI PEDRO DADALT-ME

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na RS/332 - Km 21, CGC/MF n.º01.613.360/0001-21, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ALEI PEDRO DADALT-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.700.983/0001-31, estabelecida no Município de Doutor Ricardo, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Alei Pedro Dadalt, brasileiro, casado, CPF nº172.255.150-04, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, bem como proposta adjudicada na licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº001/2015, processo licitatório nº004/2015.**

Cláusula Primeira - Do Objeto

ITEM 2 - Transporte Escolar para alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio, nas seguintes linhas e horários conforme proposta adjudicada na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015:

ROTEIRO “A” - ENSINO FUNDAMENTAL

Turno do Meio Dia:

Ponto de partida: Entrada da residência do Sr. Vicente Basso, seguindo até a residência do Senhor Leodacir Valério, retornando até a Escola Municipal Olavo Bilac e seguindo para Escola Municipal de Educação Infantil Amiguinhos do Coração.

Turno da Tarde:**Ponto de partida:** Escola Municipal Amiguinhos do Coração, seguindo até a Escola Municipal Olavo Bilac, seguindo para Linha São Paulo, passando pelas residências do Sr. Valcir Fraporti, do Sr. Idinei Cornelli e do Sr. Rodrigo Golin, até a residência do Senhor Leodacir Valério, seguindo e passando pela residência dos alunos Diane Brandão, Pablo Cornelli, Taine Uberti, Graziela De Freitas, Daniela de Freitas, seguindo pela RS 332, recolhendo os alunos Felipe Marques, Renata Slaifer, Larissa Tassi e Jéssica Marder, até a Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo. Capacidade mínima do veículo 15 passageiros. TOTAL DO ROTEIRO: 27.9 km, MEIO DIA – 12.1 km; TARDE – 15.8 km; VALOR: R\$ 2,43 p/km rodado.

ROTEIRO “C” - ENSINO FUNDAMENTAL

Meio Dia:**Ponto de partida:** entrada para a Linha dos Fonseca até a antiga residência do Sr. Ivo Giacobbo, e antiga residência do Sr. João Ribeiro Filho, retornando pela RS 332 até a entrada da Linha Leopolda Baixa na residência do Sr. Orildo Rizzi, seguindo até a entrada da residência do Sr. José Carlos Rizzi, retornando até a residência do Sr. Tranqüilo Sonda, pela Av. Luiz Ferronato e seguindo para Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo, Escola Municipal Educação Infantil Amiguinhos do Coração, seguindo para Escola Mun. Olavo Bilac.

Turno da Tarde:**Ponto de partida:** Escola Municipal Olavo, seguindo para Escola de Educação Infantil Amiguinhos do Coração, passando pela Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo, percorrendo o mesmo roteiro do meio dia, seguindo para Linha Leopolda Baixa, recolhendo o aluno do Ensino Médio Darlei Bassegio, seguindo pela RS 332, até a Escola Estadual Doutor Ricardo. Capacidade mínima do veículo 20 passageiros. TOTAL DE KM: 41.2 km, MEIO DIA - 19.1 km, TARDE - 19.1 km, Retorno do Ensino Médio – 3 km; VALOR: R\$ 2,77 p/km rodado.

ROTEIRO “G” - ENSINO FUNDAMENTAL

Turno do Meio Dia:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Ponto de partida: Igreja Menino Jesus - Linha Zanella, seguindo até a residência do Sr. Gilmar Vinciguerra e do Sr. Delair Vinciguerra, retornando até a Igreja, seguindo até a entrada da Linha Rio Verde, passando pela residência do Sr. Malvessi e passando pela comunidade da Linha Pompéia, seguindo até a Escola Municipal de Educação Infantil Amiguinhos do Coração e Escola Municipal Olavo Bilac.

Turno da Tarde – Igreja do Menino Jesus – Linha Zanella, seguindo para Escola Municipal Bilac, retornando e passando pela Escola Mun. de Educação Infantil Amiguinhos do Coração e EEEEM Doutor Ricardo, percorrendo o mesmo roteiro no retorno dos alunos do Ensino Fundamental. Capacidade mínima do veículo 09 passageiros. TOTAL DO ROTEIRO: 60.2 km DIÁRIOS. MEIO DIA – 30.1 KM, TARDE – 30.1 KM, ENSINO MÉDIO - 13.3 km ; VALOR: R\$ 2,43 p/km rodado.

ROTEIRO “A” - ENSINO MÉDIO

Turno da Noite

Ponto de partida: Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo, seguindo pela RS 332, entregando alunos da RS 332 e Linha Bonita Alta (Jéssica Marder, Larissa Tassi, Renata Slaifer, Felipe Marque, descendo pela Linha São Paulo até a residência dos alunos Daniela De Freitas, Diane Brandão, Pablo Cornelli e Taine Uberti, retornando e seguindo até para residência do aluno Vinicius Fraporti, retornando para RS 332 e seguindo para Linha João Batista de Mello Alto até a residência do Sr. Laudemir Sartori e do Sr. Alder Hecher e retornando para Linha Bonita Baixa entregando os alunos Guilherme Caumo, Tais Andreolli e Ludoi Orsolin, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo. Somente no turno da noite, retorno da aula.

Num total de 27 km diários. Veículo com capacidade mínima 20 passageiros. TOTAL DE KM: 27 km, NOITE: 27 km; VALOR: R\$ 2,77 p/km rodado.

ROTEIRO “D” - ENSINO MÉDIO

Turno da Noite:

Ponto de partida: EEEM Doutor Ricardo, seguindo pela RS 332 sentido Dr. Ricardo Linha Bonita, entrando no Capitel do Sartori e descendo pela Linha Rio Branco até a residência da aluna Denise Boncoski. Retornando para RS 332, entrando na Linha dos Lisot, seguindo até a residência do Sr. Enio Heinz, retornando entregando alunos dessa linha, descendo para Linha João Batista de Mello Baixo, entrando na residência do Sr. Edegar Dorigon e seguindo para Linha Barra do Zeferino entregando os alunos Jackson Mariotti e Felipe Siessel, retornando para EEEM Doutor Ricardo. Somente no turno da noite, retorno da aula.

Veículo com capacidade mínima de 14 passageiros. TOTAL DO ROTEIRO COMPLETO DO TURNO DA NOITE – 29.1 KM; NOITE RETORNO: 5.3 km Linha Rio Branco mais 24.2 km até o final do roteiro. ,TOTAL DO ROTEIRO: 29.5 KM; VALOR: R\$ 2,43 p/km rodado.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada

São obrigações da CONTRATADA:

2.1. Do Contrato de Permissão deverá constar as seguintes obrigações do permissionário:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, **podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas, calendário escolar e necessidade do CRAS;**
- c) cobrar as tarifas conforme proposta (s) vencedora (s);
- d) iniciar os serviços a partir do ano letivo, e após assinatura do contrato;
- e) comprovar em 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de que os Escolares estão cobertos por seguro contra danos pessoais, morais e materiais, apresentando à Administração a respectiva apólice;
- f) os veículos deverão cumprir a resolução nº439 de 17 de abril de 2013.
- g) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- h) cumprir as portarias e Resoluções do Município, bem como a Lei que institui o Novo Código Brasileiro de



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Trânsito;

i) submeter os veículos a vistorias técnicas periódicas, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, em oficina mecânica determinada pela Municipalidade, onde o laudo deverá ser assinado por engenheiro mecânico devidamente cadastrado:

Veículos com até 10 (dez) anos de uso – a cada 06 (seis) meses;

Veículos acima de 10 (dez) anos de uso – a cada 04 (quatro) meses;

Ou em menor período quando solicitado pela municipalidade, munícipe ou pais/alunos.

j) os veículos deverão possuir os cintos de segurança e demais equipamentos (acessórios) especificados conforme Código Nacional de Trânsito;

l) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

m) deverá constar nos veículos a inscrição “escolar” nas dimensões e especificações legais determinadas;

n) os veículos deverão estar equipados com **tacógrafos**, e semanalmente deverão ser retirados e entregues os discos dos mesmos na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social;

o) lanternas de luz branca fosca ou amarela, dispostas na extremidade superior da parte traseira;

n) todo veículo destinado ao transporte escolar deverá ter autorização do DETRAN para trafegar, bem como, possuir registro como veículo de passageiros;

p) fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;

q) a Contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste contrato;

r) manter, durante o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

s) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

t) efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, PIS, FINSOCIAL, FGTS, etc. de seus empregados;

u) manter o condutor dos veículos de escolares com os seguintes requisitos:

1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
2. Estar habilitado nas categorias “D ou E”.
3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
4. Comprovante de aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco;
5. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;
6. O motorista deverá ser submetido a exame médico que comprove saúde física e mental para o transporte de alunos;
7. Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados.

v) reservar ao município o direito de proceder a alteração de horários de serviços, bem como, itinerários de acordo com a conveniência e no interesse da Administração a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



x) disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município de todos os serviços a qualquer hora.

z) o contrato poderá ser prorrogado expressamente através de termo aditivo, por igual prazo (01 ano), até o limite legal facultado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (60 meses).

2.2. Constarão, ainda, do Contrato de Permissão, os motivos de cassação da delegação, independente da conclusão do prazo por:

- a) manifestar deficiência dos serviços;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial dos serviços;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço permitido;
- h) não manter, durante todo o prazo de vigência contratual, condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- i) não adequar os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do código nacional de trânsito.

Cláusula Terceira - Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá a:

- a. pelos prejuízos causados a Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b. pelos danos causados nas dependências da Contratante e quando evidenciada a culpa ou ação ou omissão, de seus técnicos ou empregados, quando decorrente da qualidade do material empregado e por deficiência ou negligência das inspeções.
- c. e outros específicos ao objeto, constantes na Cláusula Segunda do presente contrato.

Cláusula Quarta - Da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, ou seja, 23 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual prazo, expressamente, através de termo aditivo, até o limite legal facultado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (60 meses). Reajustado após um ano, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula quinta - Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Sec. Municipal de Educação, através da Servidora Municipal Vania Maria Cima.

Cláusula Sexta - Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará a importância de p/km rodado: linha A – item 02- Ensino Fundamental - R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos), linha C – item 02- Ensino Fundamental - R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos), linha G – item 02- Ensino Fundamental - R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos), linha A – item 02- Médio - R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos), linha D – item 02- Médio - R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos), no itinerário objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Cláusula Sétima - Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo responsável, até o décimo dia útil do mês subsequente.

Cláusula Oitava - Da Despesa

A despesa com a execução dos serviços correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pela rubrica:

- 08.241.0027.2082 - MANUTENÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BASICAS A TERCEIRA IDADE
- 08.242.0027.2083 - MANUTENÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BASICAS A PESSOA COM DEFICIENCIA
- 3.3.90.39.00.10.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- 12.361.0013.2049 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.362.0013.2050 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO
- 12.365.0013.2048 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL
- 3.3.90.39.00.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Cláusula Nona – Da Rescisão

O presente contrato ainda poderá ser rescindido: por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, Inciso I a XII, da Lei 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente, bem como, do item 1 – OBJETO, o constante nas OBSERVAÇÕES “3. Caso o Município venha adquirir veículo para transporte, poderá rescindir o contrato de qualquer uma das linhas acima especificadas, comunicando o LICITANTE VENCEDOR DO TRAJETO, que o mesmo será executado pelo Município, num prazo mínimo de antecedência de 30 dias, atendendo o princípio constitucional da economicidade, devidamente justificado.

Cláusula Décima - Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU até quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se por si seus herdeiros e ou sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Doutor Ricardo-RS., 23 de fevereiro de 2015.

CONTRATADA
ALEI PEDRO DADALT-ME

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____